

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 17/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **462/2019** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Juarez Antônio Zamarchi Luchezi

CPF: 018.***.***-**

Endereço: Rua Cirilo Rossoni nº 47, Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS/ CLÍNICAS/ BIOLÓGICAS/TOXICOLÓGICAS

CODRAM: 5710,20

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Área Útil Total: 33 m²

Localização: Rua Antônio Fabris nº 534, Bairro Centro

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 23,4''

W o -51° 38' 06,3''

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Este documento regulariza a operação da atividade de laboratório de análises físico-químicas de sangue animal - bovinos;

3.2 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração do processo, implantação de novas atividades e/ou análises, ampliação da área útil do empreendimento, realocação, etc.) o órgão ambiental deverá ser previamente consultado a fim de verificar a necessidade de licenciamento;

3.3 – A atividade contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 mesa, 01 geladeira; 01 pia e 01 centrífuga;

3.4 – O empreendedor deverá manter implantadas as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de operação do empreendimento;

3.5 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.5 – A Arborização Urbana no Passeio Público deverá ser implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

3.6 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.7 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.8 – Todas as áreas de recebimento e processamento das análises e amostras deverão ser impermeabilizadas, contemplando sistema de coleta e tratamento de efluentes de modo a evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas;

3.9 – Todas as áreas de armazenamento de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção conforme NBR 17505 da ABNT;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

4.2 – Os efluentes líquidos industriais a serem gerados, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão (conforme Resolução CONSEMA 355/2017), para o lançamento em corpos hídricos ou infiltração no solo;

4.3 – Vedado o descarte de efluentes líquidos, produtos químicos e água de lavagem para a rede pública de drenagem pluvial;

4.4 - **O sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários deverá seguir o que determina: a Lei Municipal 2279/2016; a NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997 da ABNT;**

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

6.2 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas/lixeiros de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final;

6.3 – Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

6.4 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.5 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

6.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.7 – Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado de ART do Profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12305/2010;

6.8 – Deverá ser mantido o controle operacional da disposição dos resíduos de forma a minimizar a emissão de odores, proliferação de vetores e escorrimento do mesmo;

6.9 – Os resíduos da saúde deverão ser encaminhados para empresas contratadas para dar o destino adequado dos resíduos;

7.7 – A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental é a Bióloga KERLY VUELMA, CRBio: 081360/03, ART 2019/08627.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – **Relatório fotográfico da atividade, inclusive da implantação da Arborização no passeio público;**
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – ART do responsável técnico pelo processo de licenciamento ambiental;
- 8 – ART do responsável pela atividade;
- 9 – Cadastro no MAPA;
- 10 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 11 - Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 com ART de responsável técnico;

12 – Apresentar análise dos efluentes líquidos tratados, conforme Resolução CONSEMA 355/2017.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 08 de Julho de 2019.

